



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300027612

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: GEOMETRA IMOBILIARIA S A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2200323212

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		048	1	RE-RATIFICACAO

FORTALEZA

Local

3 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5793244 em 03/05/2022 da Empresa GEOMETRA IMOBILIARIA S A, CNPJ 04433226000137 e protocolo 220612510 - 03/05/2022. Autenticação: F83C9D89BBF723FC9ADF82F60C6FF139E4FC5CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/061.251-0 e o código de segurança heB3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/061.251-0	CEE2200323212	03/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.353.093-20	FLAVIA CATAO OLIVEIRA FONTENELE	03/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5793244 em 03/05/2022 da Empresa GEOMETRA IMOBILIARIA S A, CNPJ 04433226000137 e protocolo 220612510 - 03/05/2022. Autenticação: F83C9D89BBF723FC9ADF82F60C6FF139E4FC5CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/061.251-0 e o código de segurança heB3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2022**

**GEOMETRA IMOBILIÁRIA S.A.
CNPJ Nº. 04.433.226/0001-37
NIRE Nº. 23300027612**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022, às 9:00 horas, na Sede da sociedade, na Av. Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, sala 408, Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-200.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº. 6.404/76, de 15.12.76.

PRESENCAS: a Assembléia Geral foi instalada pela Diretora Presidente da empresa, **FLÁVIA CATÃO OLIVEIRA FONTENELE**, brasileira, casada, arquiteta, CPF: 621.353.093-20, Identidade: 96021038036 SSP-CE, domiciliada à avenida Engenheiro Santana Junior, nº. 3000, Sala 407, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-200, com a presença da Diretora Administrativo Financeiro da empresa, **SÁSKIA CATÃO OLIVEIRA**, brasileira, casada, publicitária, CPF: 619.603.493-68, Identidade: 62.284.285-7 SSP-SP, domiciliada à Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, Sala 407, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-200, e de todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificado por suas assinaturas no Livro de Presenças.

Mesa: **Presidente** – Flávia Catão Oliveira Fontenele, **Secretária**– Sáskia Catão Oliveira.

ORDEM DO DIA AGE:

- a) Re-ratificar as deliberações tomadas na AGE realizada 22 de abril de 2022, em relação ao item (c) das DELIBERAÇÕES DA AGE, para excluir o Parágrafo Único do Art. 18º do Estatuto Social da companhia, o qual foi alterado erroneamente.
- b) Consolidação do Estatuto Social da companhia.

DELIBERAÇÕES AGE: Após exame e discussão, os acionistas, todos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberaram por unanimidade:

- a) Os acionistas resolvem **Re-ratificar o item (c) das deliberações da AGE de 22 de abril de 2022**, onde informou erroneamente a inclusão do Parágrafo Único do Art. 18º do Estatuto Social da companhia, devendo constar como correto o seguinte:

“Artigo 18º - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais, inclusive: a) assinar contratos e aditivos de qualquer natureza quer seja por instrumento público ou particular, inclusive, contratos celebrados com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade; c) emitir, aceitar, endossar e transferir cheques; d) assinar todos e quaisquer documentos de giro dos negócios, bem como quaisquer atos destinados às operações bancárias, inclusive, operações cambiais; e) firmar recibos e dar quitação; f) emitir, aceitar, endossar e transferir notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito; g) adquirir, alienar, bens móveis e imóveis; h) assinar os certificados das ações emitidas pela sociedade.”

- b) Consolidação do Estatuto Social da companhia.



DISSIDÊNCIAS: Todas as deliberações desta Assembleia foram tomadas por unanimidade, pelos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, inexistindo dissidências.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A. **Mesa: Presidente** – Flávia Catão Oliveira Fontenele, **Secretário** – Sáskia Catão Oliveira. **Acionistas:** Jose Célio Araújo de Oliveira Júnior; Flávia Catão Oliveira Fontenele; Sáskia Catão Oliveira.

Fortaleza, 02 de maio de 2022.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Flavia Catão Oliveira Fontenele
Presidente

Sáskia Catão Oliveira
Secretária

Acionistas:

Jose Célio Araújo de Oliveira Júnior

Flávia Catão Oliveira Fontenele

Sáskia Catão Oliveira

Jose Célio Araújo de Oliveira



ANEXO I

GEÔMETRA IMOBILIÁRIA S.A.
NIRE 23300027612
CNPJ/MF 04.433.226/0001-37

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A GEÔMETRA IMOBILIÁRIA S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76 ("LSA") e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e domicílio no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Junior, 3000, sala 408, Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-200, e pode, por deliberação da Diretoria, criar, manter e extinguir filiais, escritórios e agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração das atividades imobiliárias de compra e de venda de imóveis, loteamentos e locação de imóveis próprios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.750.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 5.750.000 (Cinco Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real).

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Na forma do Artigo 1º da LSA, a responsabilidade de cada acionista é restrita ao preço de emissão das ações integralizadas ou adquiridas.

Artigo 6º - As deliberações sociais, inclusive para transformação em outro tipo societário, serão tomadas por 100% (cem por cento) dos votos totais da sociedade em Assembléia Geral, obedecendo a paridade de 1 (uma) ação ordinária para cada voto.

Artigo 7º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais acionistas e, caso não haja interesse desses, à sociedade, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição, nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 8º - Na transferência de ações serão observadas as disposições da lei, deste Estatuto e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, se houver.



Artigo 9º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital, cujo direito será exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação dos avisos ou da publicação da ata que deliberar sobre a emissão.

CAPÍTULO III Assembléia Geral

Artigo 10º - A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado; o procurador pode ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo Segundo: O instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Sociedade com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A Assembléia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social, para:
 - (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
 - (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, quando for o caso.
- (b) Extraordinariamente,
 - (i) sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.
 - (ii) deliberar sobre assuntos que estejam fora da competência da diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente, observado o disposto no estatuto, convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções previstas em lei, o quorum de instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, será de, no mínimo, acionistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto da Sociedade, não se computando votos em branco, nos termos do Artigo 129 da LSA, observando-se ainda, no que couber, o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade.



Parágrafo Quinto. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria simples dos votos dos titulares do capital social necessária para as deliberações tomadas, observadas as demais disposições deste Estatuto e/ou de qualquer Acordo de Acionistas porventura arquivado na sede da Sociedade. A ata da Assembléia Geral será arquivada no registro do comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Sexto. A ata de Assembléia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

CAPÍTULO IV **Administração da Sociedade**

Artigo 12º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo seus membros denominados “Diretores”, os quais são dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

Artigo 13º - A Diretoria é o órgão executivo de administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Artigo 14º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

CAPÍTULO V **Diretoria**

Artigo 15º - A Diretoria da Sociedade será composta por 2 (dois) Diretores, com a seguinte designação: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretor Administrativo Financeiro. Os Diretores deverão obrigatoriamente ser acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo, de modo permanente, (i) a vacância de cargo de Diretor, ou (ii) impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo Diretor ou designar o seu substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. Se a vacância ou o impedimento resultar na permanência de menos de 2 (dois) Diretores, a Assembléia Geral deverá se reunir em até 15 (quinze) dias para eleger o (s) substituto (s) de maneira a recompor, pelo menos o mínimo de membros exigido por lei.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente será substituído pelo outro Diretor, que deverá acumular suas funções com as do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos Diretores será deliberada pela Assembléia Geral na forma disposta neste Estatuto, ficando certo que todos serão Diretores sem vínculo empregatício com a Sociedade. Em se tratando de Diretor que à época de sua eleição mantiver contrato de trabalho em vigor com a Sociedade, referido contrato de trabalho será suspenso até que seja encerrado o mandato deste Diretor.

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação competirá ao Diretor Presidente, mediante aviso escrito enviado aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O quórum de instalação das reuniões de Diretoria (a “Reunião”) será o da totalidade dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto



favorável da maioria dos diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 17º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembléia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da sociedade, incluindo e sem se limitar:

- (a) zelar pela observância da lei, do Estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e em suas próprias reuniões, estabelecendo políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixado pela Assembléia Geral;
- (b) praticar, na sua área de atuação, os atos normais de gestão a ela inerentes, que ficam definidos como de rotina, exercendo dentre as atribuições de área ou áreas de atuação, quando expressamente designados pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais, inclusive: a) assinar contratos e aditivos de qualquer natureza quer seja por instrumento público ou particular, inclusive, contratos celebrados com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade; c) emitir, aceitar, endossar e transferir cheques; d) assinar todos e quaisquer documentos de giro dos negócios, bem como quaisquer atos destinados às operações bancárias, inclusive, operações cambiais; e) firmar recibos e dar quitação; f) emitir, aceitar, endossar e transferir notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito; g) adquirir, alienar, bens móveis e imóveis; h) assinar os certificados das ações emitidas pela sociedade.

Artigo 19º - As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, em conjunto, com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, com exceção às procurações "ad judicia", que poderão ter validade pelo prazo do processo judicial. As procurações deverão conter descrição detalhada dos poderes outorgados aos procuradores da companhia.

Parágrafo Único: Quando determinado em Assembleia Geral por 100% (cem por cento) dos votos, o Diretor Presidente poderá exercer as competências descritas nos artigos 18 e 19, de forma isolada, tal determinação terá validade de um ano da data da realização da Assembleia Geral que concedeu, devendo ser renovada a cada ano.

Artigo 20º - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) representar a Sociedade nas reuniões, assembleias e qualquer forma de órgão deliberativo das sociedades em que a Sociedade participe, caso em que deverá apresentar ao diretor presidente da reunião ou assembleia de referidas sociedades a ata da reunião da Assembléia Geral que contiver a orientação de voto da Sociedade.
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Sociedade;
- (c) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- (d) submeter anualmente à Assembléia Geral o planejamento estratégico e planejamento dos contratos da Sociedade, bem como o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, apresentando a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e) submeter à aprovação da Assembléia Geral as oportunidades e necessidades do negócio;

6



- (f) convocar e exercer a presidência nas Reuniões de Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate;
- (g) exercer a supervisão de todas as atividades da Sociedade e dos demais Diretores;
- (h) a criação ou extinção de filiais e escritórios da Sociedade ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (i) propor à Assembléia Geral a liquidação da Sociedade, sua transformação, incorporação, ou fusão alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital;
- (j) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e eventuais compromissos financeiros nos quais a Sociedade possa estar interessada em assumir;

Parágrafo Único: O depoimento em juízo ou fora dele, em nome da Sociedade, poderá ser prestado por qualquer um dos membros da Diretoria, ou ainda por um procurador especialmente constituído para tal fim.

Artigo 21º - Compete especificamente ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (a) dirigir, gerir, coordenar e supervisionar as áreas administrativas, financeira, contábil, fiscal, previdenciária, pessoal e de controladoria da sociedade;
- (b) assinar as Demonstrações Contábeis, juntamente com o Diretor Presidente e Contador responsável pela elaboração das mesmas;
- (c) elaborar anualmente Relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- (d) representar a empresa perante os órgãos oficiais, em qualquer instancia, federal, estadual, municipal, inclusive os órgãos de representação previdenciária e trabalhista, como também assinar contratos de prestação de serviços de clientes e fornecedores;
- (e) manter no âmbito das suas atividades o sistema de gestão integrada da sociedade: qualidade meio ambiente e segurança e saúde do trabalho;
- (f) gerir a comunicação institucional da sociedade;

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal e Auditoria**

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do Art. 161 e seu § 2º, da Lei nº 6.404/76, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidos em lei, sendo indelegável as funções de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas; se não houver a designação do período do mandato dos conselheiros eleitos, este permanecerá em vigor até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

CAPÍTULO VII **Exercício Social, Balanço e Resultados**

Artigo 23º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração contábil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros e/ou demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do resultado do exercício, bem como demonstração do fluxo de caixa gerado pela Sociedade no exercício, em moeda corrente nacional.



Parágrafo Primeiro: O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral, com base nos documentos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: a) Levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, ou em períodos menores, intermediários ou intercalares b) Declarar e distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos resultados apurados nesses balanços intermediários desde o total dos dividendos pagos em cada período do exercício social não exceda do montante das reservas de lucros; e c) Declarar dividendos à conta dos lucros acumulados, ou reservas de lucro existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro: O resultado do exercício, depois de efetuadas as deduções previstas em lei e determinada a participação dos sócios, constituirá lucro líquido, que terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas; e c) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela assembléia geral.

Parágrafo Quarto: O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII **Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 25º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembléia Geral, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX **Acordos de Acionistas**

Artigo 26º- Os acordos de acionistas que disciplinem, entre outras matérias, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto, ou o poder de Controle deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei ou com este Estatuto.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral não computará o voto proferido por acionista com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO X **Disposições Gerais**

Artigo 27º - A deliberação sobre emissão de debêntures, bem como de qualquer outro título mobiliário, conversível ou não em ações, de competência da Assembléia Geral, deverá observar todos os preceitos fixados em lei.



Artigo 28º - Salvo nos termos do Estatuto Social ou se aprovados previamente pela totalidade dos acionistas, são expressamente vedados e considerados nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores ou procuradores que envolverem obrigações relativas aos negócios ou operações da Sociedade, estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras em favor de terceiros.

Artigo 29º - O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, sem prejuízo da utilização pela Companhia dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 30º - As questões, disputas ou controvérsias entre os acionistas e dúvidas relativas ao presente estatuto, deverão ser inicialmente discutidas pelas partes de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, as partes não chegarem a uma solução amigável, as questões, litígios e controvérsias serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento") do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Flavia Catão Oliveira Fontenele
Presidente

Saskia Catão Oliveira
Secretária

Visto do Advogado
José Célio Araújo de Oliveira Junior
OAB/CE 30127





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/061.251-0	CEE2200323212	03/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.353.093-20	FLAVIA CATAO OLIVEIRA FONTENELE	03/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5793244 em 03/05/2022 da Empresa GEOMETRA IMOBILIARIA S A, CNPJ 04433226000137 e protocolo 220612510 - 03/05/2022. Autenticação: F83C9D89BBF723FC9ADF82F60C6FF139E4FC5CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/061.251-0 e o código de segurança heB3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEOMETRA IMOBILIARIA S A, de CNPJ 04.433.226/0001-37 e protocolado sob o número 22/061.251-0 em 03/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5793244, em 03/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.353.093-20	FLAVIA CATAO OLIVEIRA FONTENELE	03/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.353.093-20	FLAVIA CATAO OLIVEIRA FONTENELE	03/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2022, às 14:22.



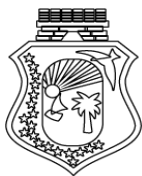
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/061.251-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5793244 em 03/05/2022 da Empresa GEOMETRA IMOBILIARIA S A, CNPJ 04433226000137 e protocolo 220612510 - 03/05/2022. Autenticação: F83C9D89BBF723FC9ADF82F60C6FF139E4FC5CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/061.251-0 e o código de segurança heB3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. terça-feira, 03 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5793244 em 03/05/2022 da Empresa GEOMETRA IMOBILIARIA S A, CNPJ 04433226000137 e protocolo 220612510 - 03/05/2022. Autenticação: F83C9D89BBF723FC9ADF82F60C6FF139E4FC5CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/061.251-0 e o código de segurança heB3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL